



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.463

DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Revogada tacitamente pela Resolução GPGJ nº 2.718, de 02 de julho de 2025.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Grupo Temático Temporário com o objetivo de promover iniciativas estratégicas e coordenadas para fiscalização em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e científica e estabelecimentos de custódia.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o art. 129, VII, da Constituição da República, e o art. 34, XIV, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, atribuem ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, conforme Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007, incumbe ao Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo, realizar visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

CONSIDERANDO o determinado na Resolução GPGJ nº 1.524, de 08 de julho de 2009, que disciplina a atuação do Ministério Público do Rio de Janeiro no controle externo da atividade policial, sobretudo o previsto no art. 3º, inciso I, que determina a realização de visitas ordinárias periódicas em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares;

CONSIDERANDO o teor da Resolução GPGJ nº 1.637/2011, que disciplina a atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no exercício das fiscalizações dos estabelecimentos penais, bem como da Resolução CNMP nº 56/2010¹, que dispõe sobre a

¹ Erro material: na terceira consideração a Resolução CNMP nº 56/2010 foi grafada sem o último numeral "0", o que foi corrigido por esta Comissão na presente versão do texto.



~~uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar as rotinas de realização das visitas com as demais atribuições dos órgãos de execução e de conferir maior impessoalidade às fiscalizações;~~

~~**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de racionalizar as atividades de fiscalização, acompanhamento de resultados e de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais a partir destes;~~

~~**CONSIDERANDO** que, no bojo do SEI 20.22.0001.0010580.2020-30, vem sendo realizado estudo para revisão de atos normativos internos e redefinição das atribuições dos órgãos de execução incumbidos de realizar a fiscalização de unidades prisionais, Delegacias de Polícia, Unidades Criminais de Perícia Técnica, Institutos Médicos Legais, Batalhões Militares e unidades congêneres;~~

~~**CONSIDERANDO** que, até a revisão e redefinição, subsistem as necessidades anteriormente mencionadas;~~

~~**CONSIDERANDO** que os Grupos Temáticos Temporários – GTT, previstos nos art. 15 a 18, da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021, destinam-se à atuação coletiva especializada em temas estratégicos com ocorrência episódica e temporalmente limitada;~~

~~**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0037525.2021-12;~~

RESOLVE

~~**Art. 1º** – Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Grupo Temático Temporário com o objetivo de promover iniciativas estratégicas e coordenadas para o exercício do controle externo da atividade policial, notadamente voltadas à fiscalização nas unidades da polícia militar, nas repartições policiais civis, nos órgãos de polícia técnica e científica e nos estabelecimentos onde se encontrem pessoas custodiadas, detidas ou presas.~~

~~**Parágrafo único** – O Grupo atuará em todo território estadual, em auxílio consentido aos Promotores de Justiça com atribuição para investigação penal, execução penal, auditoria militar e tutela coletiva da cidadania, nos temas afetos ao objeto de sua criação, podendo realizar visitas técnicas, analisar e comparar resultados, estruturar dados, desenvolver metodologias de inspeção, propor roteiros de atuação e adotar medidas judiciais e extrajudiciais com vistas ao saneamento de irregularidades eventualmente identificadas.~~

~~**Art. 1º** – Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Grupo Temático Temporário com o objetivo de promover iniciativas estratégicas e coordenadas para~~



~~o exercício do controle externo da atividade policial, notadamente voltadas à fiscalização nas unidades da polícia militar, nas repartições policiais civis, nos órgãos de polícia técnica e científica e nos estabelecimentos onde se encontrem pessoas custodiadas, detidas ou presas.~~

~~§ 1º - O Grupo atuará em todo território estadual, em auxílio consentido aos Promotores de Justiça com atribuição para investigação penal, execução penal, auditoria militar e tutela coletiva da cidadania, nos temas afetos ao objeto de sua criação, podendo realizar visitas técnicas, analisar e comparar resultados, estruturar dados, desenvolver metodologias de inspeção, propor roteiros de atuação e adotar medidas judiciais e extrajudiciais com vistas ao saneamento de irregularidades eventualmente identificadas.~~

~~§ 2º - Caberá ao Grupo elaborar proposta de plano de atuação necessária para adequar a realidade do Ministério Público fluminense aos parâmetros trazidos pelas Resoluções CNMP nºs 277, 278 e 279, editadas em 12 de dezembro de 2023, sob seu espectro mais abrangente, incluindo, se for o caso, a remodelação dos atos normativos internos e o redimensionamento das atribuições dos órgãos de execução envolvidos, a qual deverá ser aprovada pelo Procurador Geral de Justiça após a oitiva do Subprocurador Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais.~~

~~Art. 1º caput alterado; parágrafo único renumerado como § 1º; e § 2º acrescido pela Res. GPGJ nº 2.594/2024.~~

~~Art. 2º - O Grupo será integrado por membros designados pelo Procurador Geral de Justiça, com ou sem prejuízo de suas funções regulares, ficando a coordenação das atividades a cargo de um deles.~~

~~§ 1º - O Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua designação, apresentará ao Procurador Geral de Justiça o regimento interno de funcionamento do Grupo, do qual constará, ao menos, a forma de desempenho de suas atribuições, as metas a serem perseguidas e os indicadores de desempenho a serem analisados.~~

~~§ 2º - Ficará a critério do Promotor Natural a participação conjunta na condução dos trabalhos do Grupo e, havendo dissenso, prevalecerá a sua vontade, com a consequente cessação do auxílio.~~

~~Art. 3º - O Grupo será provido de estruturas de suporte administrativo, operacional e de assessoramento jurídico compatíveis com as suas atividades.~~

~~Art. 4º - O Grupo contará com o suporte operacional e técnico preferencial da Coordenadoria Geral de Segurança Pública (COGESP), da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ), dos Centros de Apoio Operacional, da Coordenadoria Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana, do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), bem como das estruturas da Procuradoria Geral de Justiça destinadas à gestão da informação e ao processamento de dados.~~



~~Art. 5º – O Grupo atuará pelo prazo de 1 (um) ano, apresentando ao Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada relatório bimestral das atividades.~~

~~Art. 6º – Diante da necessidade de estruturação gradativa do Grupo as atividades de fiscalização iniciar-se-ão nas unidades de polícia militar.~~

~~Art. 6º-A – Diante da necessidade de estruturação gradativa do Grupo, a elaboração do plano de atuação para atendimento dos atos emanados do CNMP iniciar-se-á pela Resolução CNMP nº 277, de 12 de dezembro de 2023.~~

~~Art. 6º-A acrescido pela Res. GPGJ nº 2.594 /2024.~~

~~Art. 7º – Ao funcionamento do Grupo, aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021, inclusive no que concerne à forma de extinção.~~

~~Art. 8º – O auxílio prestado pelo Grupo Temático Temporário não acarretará a incidência do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006².~~

~~Art. 9º – Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.~~

~~Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio de Janeiro, 30 de março de 2022.~~

~~Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça~~

² Res. GPGJ nº 1.344 /2006 (alterada pela Res. GPGJ nº 2.132 /2017): “Art. 2º - O desempenho simultâneo de funções em mais de um órgão de execução do Ministério Público será compensado exclusivamente nos termos e na forma da presente resolução, tendo em vista a revogação tácita do inciso VIII, do art. 91, da Lei Complementar RJ nº 106, de 03 de janeiro de 2003. Parágrafo único - Não fará jus à compensação de que trata este artigo o membro do Ministério Público auxiliado no exercício de suas funções.”



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	Resolução
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	2.463
Data:	30/03/2022
D.O.:	DOe MPRJ de 31/03/2022
Publicação:	01/04/2022
Republicação:	-
Vigência:	Não
Alterações:	Art. 1º alterado e art. 6º-A acrescido pela Res. GPGJ nº 2.594 /2024 . Revogada tacitamente pela Res. GPGJ nº 2.718 /2025 .
Procedimento Administrativo:	SEI nº 20.22.0001.0037525.2021-12 (vide SEI nº 20.22.0001.0010580.2020-30)
Área:	Área Finalística - Órgãos Finalísticos
Tema:	Atuação Coletiva Especializada
Assunto:	Grupos Temáticos Temporários
Resumo:	A Resolução institui Grupo Temático Temporário com o objetivo de promover iniciativas estratégicas e coordenadas para fiscalização em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e científica e estabelecimentos de custódia.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	Arts. 15 a 18 da Res. GPGJ nº 2.401 /2021 ; Res. GPGJ nº 1.524 /2009 e 1.637 /2011 ; Res. CNMP nº 20 /2007 e 56 /2010 .
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada / Coordenadoria-Geral de Segurança Pública - COGESPE / Centros de Apoio Operacional - CAO's / Coordenadoria de Segurança e Inteligência – CSI / Grupo de Apoio Técnico Especializado - GATE .
Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:	Erro material: na terceira consideração a Resolução CNMP nº 56/2010 foi grafada sem o último numeral “0”, o que foi corrigido por esta Comissão na presente versão do texto.
Revisões:	Arquivo modificado em 03/07/2025, em razão da revogação tácita deste ato pela Res. GPGJ nº 2.718 /2025 .